



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCI-GOIANIA

CAIXA Nº
H 81

PROCESSO Nº 1.126 / 79

ARQUIVADO
CAIXA 12 / 79

RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMP. PROD. FARMACÊUTICOS DO DF. E DO ESTADO DE GOIÁS
Endereço Av. Goiás 400 - 2º andar-Centro
Goiânia-Co.

ADVOGADO: Dr. Getúlio Pinheiro de Souza
Endereço Av. Goiás 400 - 2º and. Centro

RECLAMADO: METALONITA-IND. BRAS. DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA.
Endereço Av. Anhanguera nº 3511-12º andar-Centro - Goiânia-Co.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO cumprimento de acordo sindical.

AUTUAÇÃO

Aos DOIS dias do mês de JULHO

do ano de mil novecentos e SETENTA E NOVE, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Co.

autuo a reclamação que segue, com 01 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO
12.07.79 às 12,50 hs

Acordo

1.126/79

RECLAMANTE: Sind. Emp. Prod. Farmacêuticos do Dist. Federal e Est. Goiás
ENDEREÇO: Av. Goiás nº400- 2º andar- Centro

RECLAMADO: METALONITA-Ind. Bras. de Artefatos Metálicos Ltda
ENDEREÇO: Av. Anhanguera nº 3511-12º andar- Setor Central

JUSTIÇA DO TRABALHO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 02.07.79	Nº 1061
	OBJETO: cumprimento de acordo sindical.		
	ESPECIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Getulio P. Souza	
	DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12-07-79 às 12:50 HS.		

FI-1-3



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS

(Com Base Territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás)

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Outubro de 1975)

(Categorias Profissionais Diferenciadas e Regulamentadas Conforme as Leis N.os 3.207 de 18/07/57 e 6.224 - de 14/07/75)

"Filial da Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio"

DELEGACIA SINDICAL DE GOIÂNIA

Ed. Bradesco - Av. Goiás N.º 400 - Conjuntos: 28/29

Fones: 225-4414 e 224-7406 - Goiânia Goiás - CEP 74.000

SEDE SCS Edifício Gilberto Salomão - Conjuntos 1.207/10

CEP 70.305 - End. Tel. "SEMPREVIAJAVEND"

Fones: 224-1698 e 225-8303 - Brasília - D. Federal

EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA
CAMARA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 106/81

J.C.J.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS, sediado em Brasília e com Delegacia Sindical em Goiânia, na Av. Goiás, nº 400, 2º andar, conj. 28/29, setor Central, por seus advogados-prepostos "in fine" assinados (m.j.), vem, respeitosamente, propor

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

contra METALONITA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA, empresa estabelecida na Av. Anhanguera nº 3.511 -12º andar- sala 1201, setor Central, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1 - Em 12 de setembro de 1978 foi celebrada uma Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato Reclamante e o Sindicato representativo da Reclamada, ficando assegurado a todos os empregados representados pelo Sindicato, um salário fixo nunca inferior a Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), além do salário fixo, digo salário comissionado (CLÁUSULA QUARTA), bem como um aumento de 41% (quarenta e um por cento) incidente sobre o salário fixo, partes fixas de salário, ajuda de custo de qualquer ordem ou natureza e diárias.

2 - Ficou assegurado pela CLÁU-

Autenticado



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS

(Com Base Territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás)

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Outubro de 1975)

(Categorias Profissionais Diferenciadas e Regulamentadas Conforme às Leis N.ºs 3.207 de 18/07/57 e 6.224 - de 14/07/75)

"Filial da Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio"

DELEGACIA SINDICAL DE GOIÂNIA

Ed. Bradesco - Av. Goiás N.º 400 - Conjuntos: 28/29

Fones: 225-4414 e 224-7406 - Goiânia Goiás - CEP 74.000

SEDE SCS Edifício Gilberto Salomão - Conjuntos 1.207/10

C E P 70.305 - End. Tel. "SEMPREVIAJAVEND"

Fones: 224-1698 e 225-8303 - Brasília - D. Federal

- 2 -

SULA SEXTA o adicional de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) por quinquênto de serviços prestados ao mesmo empregador.

3 - Tais garantias deveriam ter sido pagas, a cada empregado, a partir de 1º/09/78, data em que entrou em vigor a Convenção Coletiva (certidão em anexo) feita entre o Sindicato Patronal da Reclamada, sem contudo ter sido cumprido.

4 - Igualmente não cumpriu a Reclamada a disposto na Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA da Convenção Coletiva, sobre o desconto assistencial correspondente a um dia de trabalho de cada membro da categoria profissional, baseado no salário do mês de novembro de 1978 dos seguintes empregados:

- 1 - Célio Silva
- 2 - Ronaldo Gomes Sales
- 3 - Romulo Marcilio Costa
- 4 - José Ricardo Elias
- 5 - Antonio Alves Coutinho
- 6 - Navinchandra Sundargy Mulgy
- 5 - Assim sendo, a Reclamada in

fringiu a citada Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitando à multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional pra cada infração, em relação a cada empregado, em favor, digo, em favor do Sindicato Reclamante (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA).

6 - Desta forma, nos termos do art. 872 da CLT, pretende seja a Reclamada condenada à atualização dos salários dos seus empregados, pagamento de salário fixo, bem como;

- I - Diferenças relativas a 13º salário de 1978, férias vencidas no período e depósitos do FGTS;

Quintini



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAG. VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS

(Com Base Territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás)

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Outubro de 1975)

(Categorias Profissionais Diferenciadas e Regulamentadas Conforme às Leis N.ºs 3.207 de 18/07/57 e 6.224 - de 14/07/75)

"Filial da Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio"

DELEGACIA SINDICAL DE GOIÂNIA

Ed. Bradesco - Av. Goiás N.º 400 - Conjuntos: 28/29

Fones: 225-4414 e 224-7406 - Goiânia Goiás - CEP 74.000

SEDE SCS Edifício Gilberto Salomão - Conjuntos 1.207/10

C E P 70.305 - End. Tel. "SEMPREVIAJAVEND"

Fones: 224-1698 e 225-8303 - Brasília - D. Federal

- 3 -

II - Desconto assistencial, correspondente a um dia de trabalho de cada membro da categoria, já relacionados, baseado na remuneração do mês de novembro de 1978;

III- Multa de 50% do salário mínimo regional ref. a cada empregado constante na relação (Item 4), para cada infração cometida, em favor do Sindicato Reclamante;

IV- Honorários de advogados, em favor do Sindicato (Lei 5.584/70).

7 - REQUER a apuração das parcelas em liquidação de sentença, incidindo juros e correção monetária.

8 - REQUER a exibição, pela reclamada em audiência, sob pena de arcar com o ônus da perícia:

I - dos registros de empregados atualizados, dos que tenham sido ou tiveram seus contratos vigentes entre 1º/9/77 até esta data, por serem documentos comuns das partes;

II - da folha de pagamento de novembro de 1978 dos empregados já mencionados.

9 - REQUER a notificação da Reclamada na forma e sob as cominações legais, sendo ao fi

Antônio



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS, VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS

(Com Base Territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás)

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Outubro de 1975)

(Categorias Profissionais Diferenciadas e Regulamentadas Conforme às Leis N.os 3.207 de 18/07/57 e 6.224 - de 14/07/75)

"Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio"

DELEGACIA SINDICAL DE GOIÂNIA

Ed. Bradesco - Av. Goiás N.º 400 - Conjuntos: 28/29

Fones: 225-4414 e 224-7406 - Goiânia Goiás - CEP 74.000

SEDE SCS Edifício Gilberto Salomão - Conjuntos 1.207/10

C E P 70.305 - End. Tel. "SEMPREVIAJAVEND"

Fones: 224-1698 e 225-8303 - Brasília - D. Federal

- 4 -

nal condenada na forma do pedido.

Protestando pela produção de to
das as provas em Juízo permitidas, dá-se à presente, pa-
ra efeitos fiscais, o valor de Cr\$5.000,00 (cinco mil cru-
zeiros).

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 28 de junho de 1979

Géulio Pinheiro de Souza

Géulio Pinheiro de Souza
OAB-Go: 3072 - CPF 101430081-72



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROF. AG. VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS
(Com Base Territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás)

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Outubro de 1975)
(Categorias Profissionais Diferenciadas e Regulamentadas Conforme as Leis N.ºs 3.207 de 18/07/57 e 6.224 - de 14/07/75)
"Filial à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio"

DELEGACIA SINDICAL DE GOIÂNIA
Ed. Bradesco - Av. Goiás N.º 400 - Conjuntos: 28/29
Fones: 225-4414 e 224-7406 - Goiânia Goiás - CEP 74.000

SEDE SCS Edifício Gilberto Salomão - Conjuntos 1.207/10
CEP 70.305 - End. Tel. "SEMPREVIAJAVEND"
Fones: 224-1698 e 225-8303 - Brasília - D. Federal

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VEENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS, pelo seu presidente, Sr. Aldon Moreira e Sousa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade nº 170.311-GDF, infra-assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e prepostos os Drs. Edson Galassi Neves, brasileiro, casado, advogado inscrito na O.A.B.-DF. sob nº 1.729, CPF 003223261/68, Carmelita Maria Leite, brasileira, solteira, advogada inscrita na O.A.B.-GO. sob nº 3.901, CPF 133796151/53 e Getúlio Pinheiro de Sousa, OAB-GO, sob nº 3.672, CPF 101430681/72, todos integrantes do Departamento Jurídico do Sindicato, com amplos poderes gerais e limitados para, representar a outorgante junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas entidades autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, nelas requerendo e assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em quaisquer ações, em que figure como autor ou réu, assistente ou oponente, requerente ou requerido, reclamante ou reclamado, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, para os que lhe confere todos os poderes da cláusula ad judicium, e mais os especiais para variar de ações, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, e praticar enfim, todos os atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes.

GOIÂNIA-GO.,

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROF. AG. VENDEDORES E VEND. DE PROD. FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS

ALDON MOREIRA E SOUSA
PRESIDENTE

TABELIONATO BARBOSA
6.º OFÍCIO DE NOTAS - GOIÂNIA - GO

Reconheço, por semelhança, a firma do Sr. SEVVCPPVVF assinada por Aldon Moreira e Sousa

análoga ao exemplar existente em meu arquivo. Dou fé.

Goiânia, 27 JUN 1975

Em testemunho

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIONATO

6.º TABELIÃO BARBOSA

— 6º OFÍCIO —

WANDER BARBOSA DE FARIA

— Tabelião —

MARCOS CLEMENTE CARRIJO

— Escrevente —

Rua 3 Nº 709 - Centro

GOIÂNIA — GOIÁS

C E R T I D ã O N º 06/79

De ordem da Subsecretaria de Assuntos Sindicais (Processo Mtb. 320.613/78-Ap. 319.871/78), CERTIFICAMOS que, Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente pelo disposto em seu artigo 614, AUTORIZO se registre e se archive a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO depositada/ a 15 do mês de setembro de 1.978 e celebrada a 12 do mesmo mês e ano entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, / PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO / FEDERAL, com base territorial no Estado de Goiás; a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS; o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS; o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS, com prazo de vigência de 1 (um) ano, de primeiro de setembro de 1.978 a 31 de agosto de 1.979, constando de sua cláusula primeira que o índice salarial aplicado ao reajustamento foi referente ao mês de agosto do corrente ano, igual a 41% (quarenta e hum) por cento e que incidirá sobre a remuneração das categorias profissionais interessadas. Publique-se. Em 11 de outubro de 1.978. CELITO/ DE GRANDE - SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO. Cujó inteiro teor é o seguinte: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - Convenção que entre si celebram o SINDICATO / DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL (COM BASE TERRITORIAL NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DE GOIÁS) e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS, representados neste ato por seus presidentes, o primeiro de um lado em nome da categoria profissional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, e do outro lado em nome das categorias econômicas, têm entre si ajustado mediante a presente " CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO" o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - Aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal (com base territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás) é concedido, pelos empregadores representados pelas categorias econômicas dos Sindicatos convenentes, um reajustamento salarial correspondente ao índice do mês de agosto de 1.978, igual a 41%, fornecido pelo Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS), que incidirá o salário fixo, partes fixas de salário, ajuda de custo de qualquer ordem ou na

tureza e diárias (mesmo as diárias que não excedam a 50% (cinquenta por cento), majoração que deverá incidir sobre os contratos de trabalho vigentes em 31/8/78. Parágrafo Único: A presente convenção não atinge os balconistas que, procedam / exclusivamente a vendas internas. CLÁUSULA SEGUNDA - O reajustamento atingirá a toda a categoria profissional diferenciada do Estado de Goiás, inclusive aos admitidos após a data base, que será calculado de conformidade com o Prejulgado nº 56 do Tribunal Superior do Trabalho. CLÁUSULA TERCEIRA - Igual percentual de aumento incidirá sobre os salários tarefa, isto é, representados por quantia fixa por unidade ou unidades vendidas, bem como por quantia fixa em duplicata cobrada, ressalvando-se as empresas que mantenham tabelas próprias de percentual com base no valor do produto. CLÁUSULA QUARTA - Fica concedido a todos os empregados integrantes da categoria profissional diferenciada de Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos e demais cargos ou funções com denominações e características assemelhadas ou equivalentes aos Empregados Vendedores e Viajantes, no Estado de Goiás, / mesmo para os que atualmente percebem somente salário à base de comissões, um salário fixo, nunca inferior a Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), para os empregados do Estado de Goiás, independentemente ou além do salário comissional que / lhes for pago. CLÁUSULA QUINTA - Serão compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período de 31.08.77 a 31.08.78, salvo os decorrentes / de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial, término / de aprendizagem e integração salarial. CLÁUSULA SEXTA - Fica concedido a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) de adicional por quinquênio de serviços prestados para o mesmo empregador, devendo o mesmo ser assegurado a todos os empregados que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos durante o período de vigência desta Convenção. CLÁUSULA SÉTIMA - O processo de prorrogação total ou parcial desta Convenção bem como os direitos e deveres dos empregados e empresas, serão estabelecidas nesta Convenção e na legislação em vigor. CLÁUSULA OITAVA - / Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo e diárias, ou parcelas referentes a aumento espontâneo concedido pela empresa, por efeito da presente Convenção. CLÁUSULA NONA - A presente convenção rege as relações individuais de trabalho dos integrantes das partes convenentes. CLÁUSULA DÉCIMA - As normas de conciliação são as da legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As empresas do Estado de Goiás, procederão o desconto assistencial correspondente a um dia de trabalho de cada membro da categoria profissional, sindicalizado / ou não, baseado no salário do mês de novembro de 1.978, incluindo-se partes fixas e variáveis do salário, uma única vez por ocasião do primeiro pagamento do salário reajustado, em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos / Farmacêuticos do Distrito Federal (com base territorial no Distrito Federal e no

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Estado de Goiás), a ser recolhido pelas empresas do Estado de Goiás, até 30 de dezembro de 1.978, havendo uma tolerância de 30 (trinta) dias após esta data, nas Agências do Banco do Brasil, em Goiânia, agência da rua 7, em Anápolis, agência da rua 15 de dezembro, e depositada em conta vinculada sem limite no Banco do Brasil S/A, agência central de Brasília, de nº 409.696-7, mediante guia especial fornecida pela entidade. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Acada infração cometida pelo Sindicato dos Empregados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, será multado em 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo regional e no caso dos empregadores será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por cada empregado. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A presente convenção terá vigência/ no período de 19.09.78 a 31.08.79. E por estarem justos e convencionados assinam presente em tantas vias quantas são as partes por ela se obrigam além de uma via destinada ao registro e arquivamento nas Delegacias Regionais do Trabalho no Distrito Federal e no Estado de Goiás, em Goiânia. Brasília-DF, e / Goiânia-GO, 12 de setembro de 1.978. (aa) SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES/ DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL (COMBASE TERRITORIAL NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DE GOIÁS) - Presidente - ALDON MOREIRA E SOUSA - FEDERAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - Presidente - WILTON HONORATO RODRIGUES - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - Presidente - LUZIANO MARTINS RIBEIRO - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS - Presidente - HENRIQUE DIAS BICALHO - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - Presidente - GERALDO ALVES DE SOUZA/ SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - Presidente - Assinatura ilegível. E, para constar lavramos a presente CERTIDÃO qua vai por mim SEBASTIANA BASTOS COSTA *Sebastiana Bastos Costa*, datilografada, assinada pelo Sr. EXPEDITO BORGES DE LIMA *Expedito Borges de Lima* Diretor da Divisão de Assuntos Sindicais e subscrita pelo Sr. Dr. AROLDO FARIA DE LAINES - DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO, NO DISTRITO FEDERAL, aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de 1.979.

Brasília-DF.



Para os devidos fins, certifico que contém a petição
clamatória:
 N.º da laudas Quatro
 Procuração uma
 Documentos tres
 Erros _____
 Observações: _____

Goiania 02 de Julho de 79

 Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à MM. _____ JCI, sob o n.º _____,
nos termos da Portaria n.º 412, de 01.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T. R. T. da 3.ª Região.

Goiania 02 de Julho de 79

 Diretor S. Distribuição

mg
 Juiz Distribuidor

CERTIFICADO

Certifico e dou fé que foi designada a data
12/07/1979 às 12:50 horas, para
realização da audiência, ficando o(a) reclamante,
SEU PROCURADOR
Goiania, 03 de Julho de 1979

[Assinatura]
 Chefe de Secretária



12
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia-Go.

NOTIFICAÇÃO Nº 2703/79
Proc. nº 1126/79

ASSUNTO: Reclamação apresentada por SINDICATO EMP. PROD. FARM.
DO DF; E DO ESTADO DE GOIÁS .

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro
....., às 12.50 (doze e cinquanta)
horas do dia 12 (doze) do mês de julho
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

..... Goiânia, 03 de julho de 1979

[assinatura]

P/Diretor de Secretaria

A
Metalonita-Ind. Bras. de Artefatos Metálicos
Av. Inhaquera nº 3511-12º andar - Centro
[assinatura]

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 23.277
Em 03/ julho /19 79

[assinatura]

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1126 / 79 .

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 19 79, às 12h50m. hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Heráclito Pena Junior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Sind. Emp. Prod. Farm. do DF e Goiás contra Metalonita - Ind. Bras. de Artefatos Metálicos Ltda. relativa a cumprimento de acordo. no valor de Cr\$ 5.000,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apreendidas as partes, presentes ambas. O recte. representado pela Dra. Carmelita Maria Leite e a recda. pelo Sr. Rubens Dorian de Azevedo Veiga, a companhia do advogado Diógenes de Oliveira Frazão, que pediu a juntada aos de duas procurações, o que foi deferido.

A seguir, as partes pediram a juntada aos autos de uma petição, o que foi deferido.

Após tomar conhecimento do acordo celebrado pelas partes e constante da petição retro mencionada, resolveu esta 1ª. JCCJ, à unanimidade, homologá-lo para que produza os efeitos de direito.

Custas pela recda. no importe de Cr\$314,00, calculadas sobre o valor do acordo (Cr\$4.000,00).

Nada mais, eu, JR, lavrei a presente ata.

[Handwritten signatures and names in blue ink:]
Daniel Viana
Sebastião Gomes de Amorim
Diógenes de Oliveira Frazão
Carmelita Maria Leite



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS

(Com Base Territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás)

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Outubro de 1975)

(Categorias Profissionais Diferenciadas e Regulamentadas Conforme às Leis N.os 3.207 de 18/07/57 e 6.224 - de 14/07/75)

"Filial à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio"

DELEGACIA SINDICAL DE GOIÂNIA

Ed. Bradesco - Av. Goiás N.º 400 - Conjuntos: 28/29

Fones: 225-4414 e 224-7406 - Goiânia Goiás - CEP 74.000

SEDE SCS Edifício Gilberto Salomão - Conjuntos 1.207/10

C E P 70.305 - End. Tel. "SEMPREVIAJAVEND"

Fones: 224-1698 e 225-8303 - Brasília - D. Federal

EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS e METALONITA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA., já qualificados nos autos da Ação de Cumprimento requerida pelo primeiro contra a segunda, vem, nos referidos autos, requerer a homologação do seguinte acordo:

1 - O Reclamado paga, em audiência, a importância de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), referente à contribuição assistencial dos seguintes empregados, calculada sobre a remuneração de novembro de 1978:

- 1 - CÉLIO SIDVA (Cr\$700,84);
- 2 - RÔMULO MARCÍLIO COSTA (Cr\$452,51);
- 3 - ANTONIO ALVES COUTINHO (Cr\$105,54);
- 4 - RONALDO GOMES SALES (Cr\$825,19).

Já está computada a multa de Cr\$1.915,92 (um mil, novecentos e quinze cruzeiros e noventa e dois centavos).

2 - Os Reclamados pagarão aos empregados constantes na relação do item 4 da inicial, o salário fixo reclamado de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros).

3 - As custas processuais serão pagas pelo



METALONITA

Indústria Brasileira de Artefatos Metálicos Ltda.

Matriz: RUA DORALIZA, 517 - Vila Carrão - São Paulo - PBX 296 6411 - 296 6688

C. G. C. 43.074.533/0001-20

INSCRIÇÃO 109 433.090

FÁBRICAS:

- 2 - RUA PADRE ADELINO, 387 - BELENZINHO - SÃO PAULO - TELEFONE: 292-7484
- 3 - ESTRADA DA GUARITA, 401 - NOVA IGUAÇU - RIO DE JANEIRO - TELEFONE: 2031
- 4 - RUA TEREZA, 134 - ÁGUA RASA - SÃO PAULO - TELEFONE 93-4073
- 5 - RUA ALTO BELO, 891 - VILA ANTONIETA - SÃO PAULO - TELEFONE 271-5243

ESCRITÓRIOS DE VENDAS

- | | | |
|---|--|---|
| SÃO PAULO
Rua José Bonifácio, 233
4.º Andar - sala 410
Fones: 239-1414 e 35 8315 | PORTO ALEGRE - RS
Rua Dr. Flores, 105
sala 1011
Fone: 244 929 | SALVADOR - BA
Rua Chile, 22 e/ 1301
Edif. Braille Xavier
Fone: 37-279 |
| GOIANIA - GOIÁS
Av. Anhanguera, 3511
12.º Andar - sala 1201
Fone: 22-965 | BELO HORIZONTE - MG
Rua São Paulo, 684
Fone: 224-3204 | CURITIBA - PR
Rua 15 de Novembro, 41
conj. 23 - Fone: 240-106 |
| FLORIANÓPOLIS - SC
Rua Felipe Schmidt, 21
Cento Cial, ARS
conj. 510 - Fone: 22-5981 | RIO DE JANEIRO
Estrada da Guarita, 401
Nova Iguaçu - RJ
Fone: 2031 | ARAÇATUBA - SP
Rua Osvaldo Cruz, 01
Edif. Vidal, 8.º Andar
Fone: 3853 |
| RECIFE - PE - Av. Conde de Boa Viagem, 50 - Sala 214 - Fone 21-5844 | | |

CAMAS

BERÇOS

MESAS TV

MESAS FONE

COLCHÕES

COLCHONETE

PROCURAÇÃO

Metalonita Indústria Brasileira de Artefatos Metálicos Ltda, Filial Nova Iguaçu-RJ, à Estrada da Guarita, 401- CGC. 43.074.533/0003-92, Inscrição Estadual nº 35 14306 L, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. Francisco José Dias, Carteira de Identidade nº 2843815 SSP-SP, CPF.. nº 278577838, vem por este instrumento particular de procuração, conceder poderes ao Sr. Rubens Dorian de Azevedo Veiga, portador da Carteira de Identidade nº 65158 do Ministério da Aeronautica, CPF.nº 114237307-04, para fazer inspeções nos seus escritórios de Vendas das praças de Recife, Salvador, Belo Horizonte e Goiânia podendo representá-la junto a Repartições Públicas, Federais, Estaduais ou Municipais, Sociedade de Economia Mista, autarquias (podendo admitir e demitir funcionários) fazer defesa junto ao Ministério do Trabalho, Delegacias Regionais do Trabalho, contratar nomear advogado para representações em juízo e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive funcionar como preposto em juízo.

Nova Iguaçu-RJ, 25 de julho de 1977.

METALONITA
Indústria Brasileira de Artefatos Metálicos Ltda

Francisco José Dias

ATA
Reconheço a firma de Francisco José Dias
5 de Julho de 1977

Reconheço a firma de Francisco José Dias
Nova Iguaçu, 26 de 07 de 1977
Em testemunho da verdade

Rodolpho Azevedo Veiga

17
907

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): - METALONITA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA., Filial de Nova Iguaçu, sediada na Estrada da Guarita, 401, CGC.43.074.533/0003-92, neste ato representada pelo Sr. RUBENS DORIAN DE AZEVEDO VEIGA, brasileiro, casado, AUDITOR DE VENDAS, C.I. M.Aeronáutica nº 65.158 - Série - C IC nº 114.237.307-04

OUTORGADO: Bacharel DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com escritório à Rua 85 n.º 745 - Setor Sul - Fone: 225-1992, inscrito na O.A.B., Secção de Goiás sob o n.º 1.677, detentor do CPF/MF n.º 014209171-53.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados para o foro em geral e ressalvas do artigo 38 do Código de Processo Civil para defender os interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ações cíveis ou criminais e em qualquer instância ou tribunal, podendo propor igualmente ação ou ações, notificações, protestos, medidas preventivas, transigir, desistir, firmar termos e compromissos, fazer acordos, receber e dar quitações, ratificar queixas, descrever bens, reconvir; podendo defender o(s) outorgante(s) também em inquérito administrativo(s), usando de todo e qualquer poder, por mais especial que seja, podendo ainda substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para defender os interesses da OUTORGANTE em processo trabalhista movido contra ela pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DF. e DO ESTADO DE GOIÁS, perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

.....Goiânia....., em 11 de julho 1979.....



P/ METALONITA

Rubens Dorian de Azevedo Veiga

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de RUBENS
DORIM or AZEVEDO

por análogo ao exemplar constante do meu arquivo. Dou fé.
Goiânia, de 12 de 1991 de 19

Em teste [assinatura] da verdade.

[assinatura]
Antonio da Costa Rosendo Neto - Esc. Aut.

EXPECIÇÃO DE GUIA

Como não foi nesta data, foi expedida a requerimento da Recda nº 2-6 para recolhimento de custas e empenhos ref. ao presente

Goiania, 12 de Setembro de 1979

[Assinatura]
 FUNDOÁRIO

[Assinatura]

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CÁRTELO PADRONIZADO DO CGC 43074533/0012-83	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CPF - METALONITA - Ind. Brasileira de Art. Metálicos Ltda.		03 DATA DE VENCIMENTO 12.07.79		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) AV. ANHANGUERA, 3511 5/1201 - CENTRO CEP 74000		03 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO GOIÂNIA - GO,	10 CEP	11 MUNICÍPIO		12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 1.125/79
18 REFERÊNCIAS				
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1305	21 VALOR - CRS 314,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. 1ª JCJ - GOIÂNIA Nat.		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS	
Recde. - Ind. Exp. Prod. Para. de SP e Goiás		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CRS	
Recdo. - Metalonita - Ind. Bras. de Artefatos Metálicos Ltda		28 TOTAL		29 VALOR - CRS 314,00
30 AUTENTICAÇÃO Exp. em 12.07.79		30 VALOR - CRS 314,00		
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Ministério da Fazenda - BH - Tel. 224-8925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

19
1/10/69

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 18 de Julho 1.979

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
J u i z P r e s i d e n t e